

**INSTITUTO DE QUALIDADE DO MEIO AMBIENTE
DO ARACATI – IQUAMA**

PORTARIA nº 006/2026

Aracati/CE, 30 de janeiro de 2026.

Dispõe sobre a suspensão de licenças ambientais e urbanísticas, em cumprimento a decisão judicial e com fundamento em parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município.

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE QUALIDADE DO MEIO AMBIENTE DO ARACATI – IQUAMA, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO o teor do **Parecer Jurídico nº 014/2026 – PGM**, emitido pela Procuradoria Geral do Município, que analisou decisões judiciais proferidas no processo nº **0201798-59.2023.8.06.0035**, envolvendo **obrigação de não fazer**, com expressa determinação de **suspensão imediata de alvarás/licenças** vinculados a imóveis oriundos das matrículas nº **1.464, 2.232 e 2.502**, bem como de seus desdobramentos,

CONSIDERANDO que o referido parecer recomenda, de forma expressa, o **cumprimento imediato dos comandos judiciais**, ainda que ausente intimação pessoal formal do ente público, diante do risco de responsabilização do gestor por eventual descumprimento de ordem judicial,

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar a legalidade administrativa, a eficácia das decisões judiciais e o interesse público, prevenindo a continuidade de intervenções e edificações potencialmente irregulares,



RESOLVE:

Art. 1º Ficam **SUSPENSAS**, a partir da publicação desta Portaria, **todas as autorizações, licenças ambientais e/ou alvarás de construção** abaixo relacionadas, enquanto perdurar a vigência da decisão judicial mencionada no Parecer Jurídico nº 014/2026 – PGM:

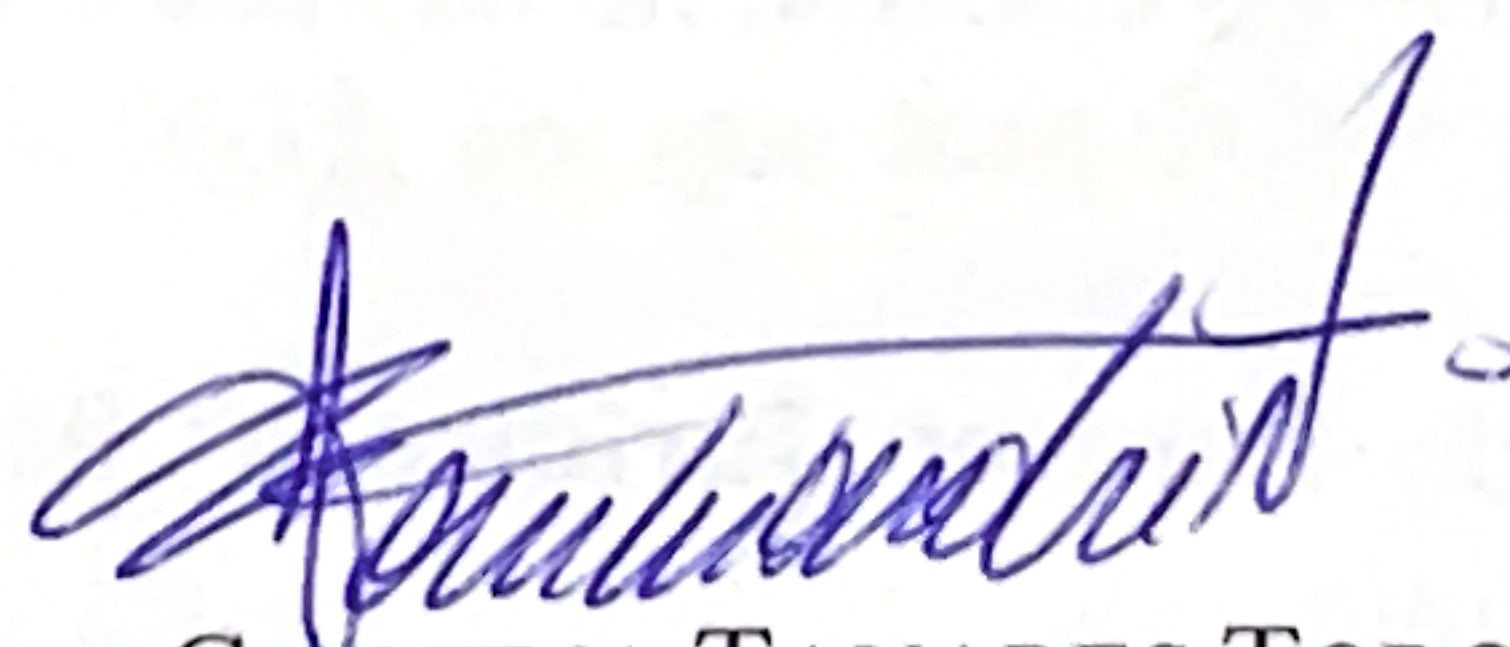
- Licença nº 034/2024
- Licença nº 076/2025
- Licença nº 135/2023
- Licença nº 127/2021
- Licença nº 033/2024
- Licença nº 228/2024
- Licença nº 126/2025
- Licença nº 128/2025
- Licença nº 129/2025

Art. 2º A suspensão de que trata esta Portaria **alcança tanto a pessoa jurídica SUNA INVEST IMÓVEIS E LOCAÇÃO EIRELI** quanto **eventuais terceiros**, desde que as licenças estejam **originadas, direta ou indiretamente, das matrículas nº 1.464, 2.232 e 2.502**, ou de quaisquer desmembramentos delas decorrentes, conforme determinado judicialmente e ratificado no parecer jurídico,

Art. 3º Fica **vedada a emissão de novas licenças, autorizações ou alvarás** relacionados aos imóveis e matrículas mencionados, enquanto não houver nova deliberação judicial em sentido diverso.

Art. 4º Determina-se o **encaminhamento desta Portaria ao setor de fiscalização**, para ciência, adoção das providências cabíveis e acompanhamento do efetivo cumprimento da suspensão, bem como o devido registro nos sistemas administrativos do IQUAMA.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser dada ciência aos interessados e aos setores competentes.



FABIANA CRISTINA TAVARES TORQUATO

Superintendente

Instituto de Qualidade do Meio Ambiente – IQUAMA

